



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 167, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos §§ 4º e 5º acrescidos ao art. 167 do Código Civil, por representarem solução incompatível com os princípios estruturantes do direito privado e por comprometerem a segurança jurídica do sistema das nulidades.

O § 4º permite que a simulação seja alegada por uma das partes contra a outra, ainda que ambas tenham participado conscientemente da prática simulada. Essa previsão colide frontalmente com o critério geral de justiça nas relações privadas, consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, segundo o qual ninguém pode se beneficiar da própria torpeza (*nemo auditur propriam turpitudinem allegans*), nem adotar comportamento contraditório em prejuízo da contraparte (*venire contra factum proprium*).

Nas relações de direito privado, especialmente nos negócios sem repercussão pública, a nulidade não pode ser convertida em instrumento para que um figurante da simulação utilize disso contra o outro, buscando vantagens derivadas de um comportamento ilícito que ele próprio engendrou. O § 4º subverte esse núcleo axiológico, rompe o equilíbrio das relações negociais e desincentiva a boa-fé objetiva, ao premiar a atuação contraditória de quem participou ativamente do ilícito.



O § 5º também merece supressão, por criar grave insegurança jurídica ao afirmar que o reconhecimento da simulação dispensa ação judicial própria. Ainda que o ato simulado seja nulo e não produza seus efeitos típicos, trata-se de um ato que ingressou no plano da existência, irradiando efeitos mínimos e se projetando nas relações intersubjetivas. Por isso, sua desconstituição adequada exige o devido processo judicial, com contraditório, ampla defesa e cognição própria.

Do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

